



REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES ABERTAS PARA OS REPRESENTANTES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA JUVENTUDE DO DISTRITO DE COIMBRA

Capítulo I – Regulamento e Princípios das Eleições

Artigo 1.º Objeto

1. O presente regulamento tem por objeto o processo eleitoral para escolha dos candidatos e candidatas à função de representante do LIVRE nos Conselhos Municipais da Juventude de municípios no Distrito de Coimbra.
2. O objetivo do processo eleitoral é a seleção das candidatas e candidatos que melhor possam representar o LIVRE nos Conselhos Municipais da Juventude no Distrito de Coimbra.

Artigo 2.º Municípios

1. Os Municípios para os quais se pretende eleger representantes para o Conselho Municipal da Juventude são os seguintes:

Arganil

Cantanhede

Coimbra

Condeixa-a-Nova

Figueira da Foz

Góis

Lousã

Mira

Miranda do Corvo

Montemor-o-Velho



Oliveira do Hospital

Pampilhosa da Serra

Penacova

Penela

Soure

Tábua

Vila Nova de Poiares

2. O processo eleitoral apenas será iniciado nos municípios para os quais o Conselho Municipal da Juventude esteja ativo.

Artigo 3.º Princípios das Eleições Abertas

O processo de eleições abertas rege-se pelos princípios da democraticidade, da igualdade de oportunidades e da transparência.

Artigo 4.º Aprovação

Este regulamento é aprovado pelo Grupo de Coordenação Local de Coimbra.

Capítulo II – Calendário das Eleições Abertas

Artigo 5.º Início do Processo

1. O processo de eleição dos representantes para os Conselhos Municipais da Juventude do Distrito de Coimbra tem início com a sua publicitação no sítio web do LIVRE e envio por e-mail a todos os membros e apoiantes registados no Núcleo Territorial de Coimbra.



2. Após constituição da comissão eleitoral esta define a data de abertura do período de candidaturas

Artigo 6.º Calendário

O calendário do processo eleitoral é o seguinte:

Data	Fase do processo
<ul style="list-style-type: none">• Data de abertura do período de candidatura pela comissão eleitoral	Divulgação junto de M&A do NT Coimbra e público em geral no sítio web do LIVRE do início do processo eleitoral
<ul style="list-style-type: none">• 15 dias após a data de abertura do processo eleitoral	<ul style="list-style-type: none">• Receção de candidaturas via e-mail para ce.cmj.ntcoimbra@gmail.com
<ul style="list-style-type: none">• Até dois dias após o encerramento do período de candidaturas	<ul style="list-style-type: none">• Validação das candidaturas pela Comissão Eleitoral
<ul style="list-style-type: none">• Até dois dias após o encerramento do período de candidaturas	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação da lista de candidaturas
<ul style="list-style-type: none">• A realizar entre o quarto e quinto dia após encerramento do período de candidaturas	<ul style="list-style-type: none">• Eleição
<ul style="list-style-type: none">• Até dois dias após o encerramento da votação	<ul style="list-style-type: none">• Validação dos resultados
<ul style="list-style-type: none">• Até dois dias após o encerramento da votação	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação dos resultados preliminares
<ul style="list-style-type: none">• Até dois dias após divulgação dos resultados preliminares	<ul style="list-style-type: none">• Período de apresentação de reclamações à Comissão Eleitoral



<ul style="list-style-type: none">• Até cinco dias após a divulgação dos resultados preliminares	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação dos resultados oficiais
<ul style="list-style-type: none">• Até dois dias após a divulgação dos resultados oficiais	<ul style="list-style-type: none">• Assinatura dos acordos de compromisso
<ul style="list-style-type: none">• Até um dia após a assinatura dos acordos de compromisso	<ul style="list-style-type: none">• Informação pelo GCL aos Municípios sobre a identidade e contactos do representante eleito para o Conselho Municipal da Juventude

Capítulo III – Comissão Eleitoral

Artigo 7.º Composição

1. Para coordenar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral composta por três membros indicados pelo Grupo de Coordenação Local do Núcleo Territorial de Coimbra.
2. O meio de contato com a Comissão Eleitoral será feita através do e-mail ce.cmj.ntcoimbra@gmail.com
3. No decorrer do processo eleitoral, se as circunstâncias o justificarem, a Comissão Eleitoral poderá decidir, por unanimidade, integrar outros membros que para tal se voluntariem, fundamentando em ata a sua decisão, desde que os novos membros cumpram o especificado no artigo 12.º deste regulamento relativamente aos impedimentos dos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º Funções

1. A Comissão Eleitoral coordena todo o processo de eleições abertas, desde o momento do anúncio até à divulgação da ata dos resultados.



2. A Comissão Eleitoral decide em primeira instância todas as reclamações e queixas e interpreta o presente regulamento em conformidade com os Estatutos do LIVRE, os seus regulamentos e a legislação aplicável.

Artigo 9.º Recursos

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão de Ética e Arbitragem do Conselho de Jurisdição do LIVRE.

Artigo 10.º Atas

A Comissão Eleitoral regista obrigatoriamente as suas deliberações em ata, fundamentando as decisões tomadas.

Artigo 11.º Competências

Compete à Comissão Eleitoral:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
2. Validar as candidaturas às eleições baseando-se no cumprimento formal das exigências constantes neste regulamento, bem como na sua compatibilidade com os Estatutos, a Declaração de Princípios e o Código de Ética do LIVRE;
3. Coordenar o processo de votação;
4. Proceder à proclamação e publicação dos resultados e ao arquivo das atas de deliberação.



Artigo 12.º Impedimentos

Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatas ou candidatos às eleições a que se refere o presente regulamento.

Artigo 13.º Apoio

O Grupo de Coordenação Local de Coimbra garante o apoio necessário à realização das eleições a que se refere o presente regulamento.

Capítulo IV – Candidaturas

Artigo 14.º Candidatura

1. Cada candidata ou candidato às eleições para representantes do LIVRE em Conselho Municipal da Juventude pode fazê-lo para um máximo de dois municípios.
2. Os candidatos devem conhecer a realidade local do(s) Município(s) a que se candidatam.
3. São aceites candidatas e candidatos com idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos, à data de abertura do processo eleitoral.
4. As candidaturas devem ser apresentadas até 15 dias após a abertura do processo eleitoral por e-mail para ce.cmj.ntcoimbra@gmail.com.
5. As candidaturas devem incluir dois tópicos: apresentação pessoal e motivação.

Artigo 15.º Compromisso dos candidatos

1. As/os cidadãs/ãos que pretendam ser candidatas/os ao processo de eleição para representante do LIVRE num Conselho Municipal da Juventude do Distrito de Coimbra devem comungar dos valores, princípios e ideais constantes da Declaração de Princípios do LIVRE, apoiar politicamente os objetivos programáticos, respeitar o



Código de Ética do LIVRE e cumprir com zelo as regras de conduta estabelecidas neste regulamento.

2. Todos os candidatos que sejam eleitos para representar o LIVRE num Conselho Municipal da Juventude do Distrito de Coimbra devem assinar o Acordo de Compromisso em anexo ao presente regulamento, sob pena da sua eleição ser declarada inválida.

Artigo 16.º Exclusão de candidaturas

1. Constituem motivos de exclusão de candidatura, além dos previstos na lei, os conflitos de interesse económico e outros impedimentos afins, tais como a existência de acusações em curso e/ou condenação por corrupção, peculato ou abuso de poder, quaisquer falsas declarações ou omissões relevantes ou ausência de boa-fé da candidatura apresentada.
2. Caso a exclusão tenha lugar após a votação, a/o candidata/o excluída/o e será substituída/o pela/o candidata/o seguinte de acordo com o resultado publicado.

Artigo 17º - Validação das candidaturas

A Comissão Eleitoral reunirá todas as candidaturas submetidas, agrupadas por município, e procederá à sua validação, de acordo com o estipulado no Artigo 11º. Apenas as candidaturas validadas podem passar à fase de eleição.

Artigo 18.º Publicitação de candidatas/os

A lista das/os candidatas/os será publicada no máximo 48 horas depois do encerramento da fase de candidaturas.

Artigo 19.º Reclamações

Após a publicação da lista de candidaturas validadas, é aberto um prazo de 24 horas para reclamações e, caso as haja, um novo prazo de 24 horas para consideração de reclamações pela Comissão Eleitoral.



Capítulo V – Eleições

Artigo 20.º Colégio Eleitoral

O Colégio Eleitoral é formado pelos membros e apoiantes registados no Núcleo Territorial de Coimbra do LIVRE, à data do dia de anúncio das eleições.

Artigo 21.º Formas de votação

1. A votação é eletrónica e deve garantir o secretismo do voto, bem como certificar a identidade dos votantes e que cada um vota apenas uma única vez.
2. O método de votação é preferencial, através de ordenação dos candidatos.
3. Nos Municípios em que concorra apenas um/a candidato/a o método de votação não é preferencial, mas de aprovação da respetiva candidatura, devendo constar do boletim de voto a pergunta “Aprovas a candidatura a este Conselho Municipal da Juventude?”.
4. O voto não é delegável.

Artigo 22.º Votação preferencial

1. O eleitor ou eleitora exprime a sua preferência pelos candidatos ordenando-os de 1 a até 6, significando o número 1 a maior preferência e o número 6 a menor preferência.
2. O ordinal corresponde ao lugar que se deseja que ocupe o candidato ou a candidata, não sendo necessário obedecer à regra da paridade de género.

Artigo 23.º Ponderação das votações

1. Na contagem dos votos, a cada candidata/o que seja atribuído o ordinal 1 é atribuída a pontuação de 10. A cada cardinal subsequente são atribuídos dois terços da pontuação atribuída ao ordinal imediatamente anterior, da seguinte forma:
 - 1.º lugar: 10 pontos
 - 2.º lugar: 6,6 pontos
 - 3.º lugar: 4,4 pontos



4.º lugar: 2,9 pontos

5.º lugar: 1,9 pontos

6.º lugar: 1,3 pontos

2. Efetuado o somatório dos votos obtidos, a lista será ordenada do maior para o menor.

Artigo 24.º Empates

Se no resultado final existir um empate, ficará à frente a/o candidata/o que tiver recolhido mais expressões do ordinal 1 (um). No caso de continuar a existir um empate, deverá ser utilizado o mesmo critério para o ordinal seguinte, e assim sucessivamente. Por fim, se continuar o empate, este será resolvido por sorteio pela Comissão Eleitoral.

Capítulo X – Escrutínio e Proclamação dos Resultados

Artigo 25.º Proclamação provisória dos resultados

A Comissão Eleitoral, ao receber informaticamente os resultados, deve proceder à sua contagem. Deve ser tornado público o resultado das votações, com a proclamação provisória dos resultados, num prazo máximo de 24 horas.

Artigo 26.º Reclamações e impugnações

1. As reclamações e impugnações prévias ao ato eleitoral são apresentadas perante a Comissão Eleitoral através do e-mail ce.cmj.ntcoimbra@gmail.com, que decide no prazo de 24 horas após a submissão da reclamação.
2. As reclamações e impugnações relativas ao ato eleitoral devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após receção da reclamação/impugnação.
3. A Comissão Eleitoral deve dar resposta no prazo máximo de 24 horas. Estas reclamações e/ou impugnações devem constar na respetiva ata da mesa eleitoral e são consideradas e decididas pela Comissão Eleitoral na ata do escrutínio.



4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Jurisdição, que deve ser feito num prazo máximo de 24 horas após a emissão da decisão da Comissão Eleitoral. Este órgão deve decidir no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 27.º Proclamação dos resultados oficiais

No prazo máximo de 120 horas após a publicitação dos resultados provisórios, deverá ser feita a publicitação dos resultados oficiais, uma vez resolvidas todas as reclamações.

Capítulo XI – Finalização do processo

Artigo 28.º Relatório da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral realiza um relatório de desenvolvimento e resultado do processo.
2. O relatório deve conter todas as atas de todas as reuniões realizadas, onde constam todas as decisões tomadas, as reclamações apresentadas e as resoluções tomadas.



Anexo

ACORDO DE COMPROMISSO

O presente Acordo de Compromisso é celebrado entre: (nome da pessoa eleita para a representação no Conselho Municipal da Juventude) _____ e o Núcleo Territorial de Coimbra do Partido LIVRE (NT Coimbra).

De boa-fé, ambas as partes acordam nos seguintes direitos e deveres:

- O NT Coimbra e o representante eleito deverão manter formas de comunicação ágeis e de boa fé.
- O representante eleito deve manter o NT Coimbra informado do seu trabalho ao longo do mandato, através de meios e forma a articular com o Grupo de Coordenação Local (GCL).
- O representante eleito deve respeitar a linha de ação política do LIVRE. Em matérias de especial relevância política, deve articular previamente com o GCL para acordar a posição a defender.
- O incumprimento, por parte do/da Eleito/a, dos deveres constantes deste acordo, após avaliação política da sua recorrência, extensão e gravidade pelos órgãos competentes do Partido, poderá consubstanciar na cessação do privilégio de representação do LIVRE no cargo público para o qual foi eleito.

(lugar e data)

(assinatura do representante no Conselho Municipal da Juventude de _____)

(p'lo NT Coimbra, _____, membro do GCL)